



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.540, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019
(DOM 21.11.2019 – N. 4724, ANO XX)

INSTITUI, como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Manaus, o Jaraqui e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei eleva o Jaraqui à condição de Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Manaus.

Parágrafo único. O reconhecimento estabelecido nesta Lei terá proteção do Município, que incentivará sua perpetuação e preservação cultural como legado para as futuras gerações.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de novembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 21.11.2019 – Edição n. 4724, Ano XX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019.

Ano XX, Edição 4724 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.536, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios, na forma que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Controle, Combate, Tratamento e Cura de Vícios será comemorado, anualmente, no dia 7 de abril e terá como lema "Vícios têm cura".

Art. 2.º Durante esse dia, será realizada campanha de conscientização, com a participação da sociedade civil e entidades não governamentais, sobre a importância da preservação da saúde, livre de vícios, para ter uma melhor qualidade de vida.

Parágrafo único. Poderão os representantes da sociedade civil, em conjunto com as organizações não governamentais, responsáveis previamente pela realização e divulgação da campanha, por meio de ações, fomentar o ideal de uma sociedade mais salutar, com paz nas famílias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de novembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.537, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI a Semana Municipal de Conscientização sobre a Alergia Alimentar.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no município de Manaus, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Alergia Alimentar, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de novembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.538, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Festa da Padroeira Santa Edwiges, a ser comemorada, anualmente no dia 16 de outubro.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Festa da Padroeira Santa Edwiges, a ser comemorada anualmente no dia 16 de outubro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de novembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.539, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI o Dia do Assessor Técnico Legislativo Parlamentar no âmbito do município de Manaus, a ser comemorado anualmente no dia 3 de maio, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o Dia do Assessor Técnico Legislativo Parlamentar, a ser comemorado anualmente no dia 3 de maio.

Art. 2.º O dia instituído no art. 1.º passa a constar no Calendário Oficial da cidade de Manaus.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de novembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.540, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI, como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Manaus, o Jaraqui e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei eleva o Jaraqui à condição de Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Manaus.

Parágrafo único. O reconhecimento estabelecido nesta Lei terá proteção do Município, que incentivará sua perpetuação e preservação cultural como legado para as futuras gerações.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de novembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.654, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços indispensáveis ao desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindu, de interesse da UEP/SEMINF;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à implantação do Projeto;

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade do citado Projeto;

CONSIDERANDO a Informação nº 0686/2019 – DEGSR/SEMMAS que verificou que o imóvel em questão não está inserido em Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO, finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 317/2019 – PMAU/PI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pela Subprocuradora Adjunta do Município, os demais elementos informativos constantes nos autos do Processo nº 2019/17428/17609/00147,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terra localizada no Beco Tiradentes, s/nº, Bairro Tancredo Neves, com área total de 28,85 m² (vinte e oito metros quadrados e oitenta e cinco decímetros) e perímetro de 23,40 m (vinte e três metros e quarenta centímetros) lineares, de posse de **ANDRIELLY ARAUJO DO NASCIMENTO**, com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o Beco Tiradentes para onde faz frente, por uma linha de 4,70 m (quatro metros e setenta centímetros); ao Sul: com os imóveis de nomenclatura TN-785 e TN-787, por três segmentos de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros), 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e 2,00 m (dois metros); a Leste: com o imóvel de nomenclatura TN-783, por uma linha de 7,00 m (sete metros); e a Oeste: com um acesso ao Beco Tiradentes, por uma linha de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros).

Art. 2º O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Manaus, para a execução de obra de intervenção viária do Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindu.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

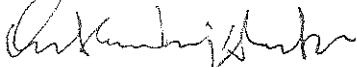
Art. 4º O expropriado deve apresentar na Procuradoria Geral do Município de Manaus, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do caput, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de novembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil